



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023**

**Dispensa nº 022/2023/FME**

**Processo Administrativo nº 062/2023**

Pelo presente instrumento de Minuta de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ: Nº **45.121.023/0001-92**, representado neste ato pelo Sr. **ADENILTON DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 758.638.982-91 e RG 4032348-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Eolo Reife, s/nº, Bairro treze casas, CEP 68.560-000, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 006/2021, residente nesta cidade de Santana do Araguaia-PA e do outro lado de agora em diante denominado **CONTRATADO: HELMER MARTINS SILVA, casado, portador do CPF: 940.542.401-78**, residente e domiciliado no Município, CEP 68.560-000, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Locação de imóvel Zona Urbana, localizado no loteamento São Joaquim, quadra 07, lote 07, no Município de Santana do Araguaia, para o funcionamento do alojamento referente à Casa dos Professores do Curso de Agronomia, Cursos Técnicos e ETEPA.

1.2 - Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Locação de um imóvel para Instalação e funcionamento Da Casa dos Professores do Ensino Modular.	MÊS	09	5.820,00	52.380,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos impostos, taxas e alvarás do imóvel;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 45.121.023/0001-92**

- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Arcar com todas as despesas com adaptações, pinturas e manutenções necessárias ao uso da Secretaria Municipal de Educação/Alojamento Casa dos Professores, bem como com todas as despesas com fornecimento de energia elétrica e água durante a vigência deste contrato.
- 4.6. Ao final da vigência deste contrato o CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega do bem nas mesmas condições estruturais que o encontrou no momento da contratação, arcando com todas as despesas necessárias para tal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

**1.1. 5.1** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **52.380,00** (cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta reais).

5.2 – O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 09 (**nove**) meses, início em abril de 2023 extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério exclusivo da Contratante, nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 45.121.023/0001-92**

8.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ **5.820,00** (cinco mil oitocentos e vinte reais), perfazendo um total R\$ **52.380,00** (cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta reais), o valor mensal será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentário Exercício 2023 Atividade

27-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0037.2-193- Manutenção da Secretaria de Educação.

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 10 de abril de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ 45.121.023/0001-92**  
**CONTRATANTE**

**HELMER MARTINS SILVA**  
**CPF:940.542.401-78**  
**CONTRATADO**